Unidade 1

Política Criminal: Conceitos e Cenários

Aula 5 – Cenários da Política Criminal

Objetivo da Aula

Analisar os cenários contemporâneos da política criminal.

Apresentação

Temos como missão nesta unidade analisar os cenários da política criminal, apresentando as nuances contemporâneas que impactam na estruturação de políticas públicas para prevenção e combate ao crime.

Para tanto, estudaremos inicialmente as características da sociedade do risco e o sentimento de insegurança que ela gera. Abordaremos também o impacto das novas tecnologias na elevação do risco na sociedade contemporânea.

Na sequência, iremos investigar as dificuldades enfrentadas na implementação da política criminal. Você verá, que temos velhos e novos obstáculos quando estamos diante da concretização das políticas criminais. Vamos juntos?

1. Política Criminal na Sociedade do Risco

A chamada sociedade do risco foi cunhada por Ulrich Beck (1986), que a conceitua como uma nova fase do desenvolvimento da sociedade, em que os riscos cada vez mais escapam do controle das instituições e dos modelos de proteção criados pela sociedade industrial. Estes riscos são de várias ordens: econômicos, sociais, políticos, ambientais, entre outros.

A grande problemática reside no fato de que temos novos problemas, com um potencial de risco muito grande, que podem redundar em consequências desastrosas para um grande número de pessoas ou até mesmo para a humanidade toda, incluídas as pessoas ainda não nascidas. E as sociedades insistem em reagir a essa nova configuração utilizando-se dos mesmos mecanismos e padrões da velha sociedade industrial (BECK apud BICUDO, 2015, p. 127).

Com a globalização, estimado(a) estudante, o mundo foi e continua sendo reconfigurado, de modo que as fronteiras espaciais não limitam mais as transações e as realidades como antes. Com o advento da revolução tecnológica, esse fenômeno foi aprofundado, assim como a relação com o tempo foi modificado. O impacto destas questões, para exemplificar, é sentido na velocidade da comunicação.

Livro Eletrônico



A sociedade do risco é caracterizada pela impossibilidade de calcular os danos gerados, fraturando a noção moderna de previsibilidade e abalando o sentimento de segurança das pessoas, que vivem com a sensação de iminência de desastres de toda ordem – sensação foi aprofundada com a pandemia de Covid-19.

Além disso, está cada vez mais claro para a humanidade que a ocorrência dos riscos atuais é fruto de decisões humanas, e não da obra do destino, ou de Deus, ou da natureza. Também está claro que não se tem conseguido controlar a natureza de maneira eficiente (BICUDO, 2015, p. 127-129). A humanidade, no entanto, ainda não desenvolveu formas eficazes de diminuir a ocorrência desses riscos, ou, quando as desenvolveu, segue solenemente ignorando-as (como, por exemplo, tem feito com relação às alterações climáticas).

E o que isso tem a ver com a política criminal? Tudo! Sabe por quê? Porque a partir desta nova realidade, os atores que colaboram na estruturação da política criminal não chegaram a um acordo sobre qual a melhor maneira de prevenir e combater o fenômeno criminal.

Para refletir



Quais estratégias são eficazes perante esta nova realidade? Quais mecanismos político-criminais estruturados na sociedade industrial ainda podem funcionar na sociedade do risco globalizada e altamente tecnológica? Deve haver uma profunda reorientação político-criminal para dar conta destes desafios? Que caminhos trilhar?

Além disso, há o surgimento de novos bens jurídicos difusos e coletivos (como o meio ambiente e a ordem econômica), e a política criminal é chamada a desenvolver estratégias para protegê-los de ataques e do aumento da ocorrência de riscos. Também há fenômenos relacionados a novas formas de praticar crimes tradicionais através do uso das novas tecnologias, assim como também há a eclosão de novos fenômenos a demandar a atuação da política-criminal. Para exemplificar, temos a questão da cibercriminalidade!

Outro ponto de atenção é a necessidade de "harmonizar os anseios de uma política criminal protetiva contra os riscos, com a conservação das liberdades e garantias penais individuais" (MACHADO, 2005, p. 204). Isto é, conseguir estruturar novos instrumentos para fazer frente aos desafios contemporâneos, sem renunciar aos avanços civilizatórios conquistados nas épocas históricas anteriores.



Não bastassem todos estes desafios, há um problema adicional, muito marcante na contemporaneidade. A sensação profunda de insegurança, característica da sociedade do risco, faz com que as pessoas pressionem por determinadas decisões político-criminais que nem sempre são verdadeiramente eficazes. Dessa forma, a política criminal é com frequência utilizada para finalidades simbólicas, ou seja, apenas para dar uma satisfação no sentido de que algo foi feito, com a finalidade de diminuir – momentaneamente – a sensação de insegurança das pessoas.

Note bem que há o perigo de a política criminal ser instrumentalizada apenas para gerir a sensação de insegurança, e não efetivamente para prevenir e combater a ocorrência de crimes. Este é um dos desafios da política criminal na sociedade do risco. Vamos analisar outras dificuldades de implementação da política criminal na sequência!

2. Dificuldades de Implementação da Política Criminal

Há muitas dificuldades na implementação da Política Criminal no Brasil. Citemos os mais importantes: recursos escassos; exiguidade de dados criminológicos advindos de pesquisas científicas; pouca *expertise* na estruturação e implementação da política criminal por parte dos gestores públicos; estímulo à cultura do medo; falta de continuidade e de avaliação das políticas implementadas, prejudicando a análise de sua (in)eficiência; ausência de pesquisa científica sobre o impacto das políticas criminais; ênfase nas intervenções através de mudanças legislativas, e não de mudanças estruturais; inexistência de interesse em humanizar verdadeiramente as instituições ligadas ao sistema penitenciário, entre outros fatores.

Estes problemas são antigos e persistentes, caro(a) estudante, e a eles se somam os novos desafios impostos pela sociedade do risco! Além dessas questões, gostaríamos de abordar outra dificuldade, de muita relevância.

Para isso, antes vamos evocar uma famosa frase do mundo corporativo.

Destaque

"A cultura come a estratégia no café da manhã!" (DRUCKER, 2000).



Essa frase de Peter Drucker, um dos principais teóricos da Administração, afirma que não adianta se estruturar um belo planejamento estratégico se não houver mudanças profundas na cultura da organização empresarial, que possibilitem a colocação do plano



em prática. Você deve estar se perguntando o que é a cultura de uma organização. Vamos à resposta: cultura organizacional são os valores essenciais da organização.

A frase de Peter Drucker:

(...) soa aos ouvidos como alerta: não há como engajar os colaboradores e levá-los a perseguir objetivos comuns sem enfrentar a cultura. É ela a responsável pela não execução dos planos estratégicos. É ela quem sufoca as tentativas de inovação. É a ela quem embota a visão acerca do propósito organizacional. A cultura é definida pelos valores vivenciados nas interações diárias. É aquele pacto, muitas vezes não verbalizado, entre as pessoas sobre o que vale – ou não – a pena ser cultivado, explorado (BRASIL, 2021, p. 4).

Acontece um fenômeno muito parecido na implementação da política criminal. A cultura das pessoas e órgãos responsáveis por executar essas políticas públicas pode simplesmente sabotar a estratégia político-criminal! O desejo de vingança, a crença no poder dissuasório da ameaça de pena, o racismo, a misoginia, entre outros elementos presentes na cultura, impactam negativamente a implementação das políticas criminais.

Esse fenômeno ajuda a explicar por que as agências formais de controle muitas vezes classificam o usuário de drogas como traficante, duvidam do testemunho da mulher que foi vítima de violência de gênero, entre outros exemplos. Também contribui para o uso excessivo da prisão preventiva, embora o ordenamento jurídico estabeleça-a como exceção!

Podemos dizer que a cultura come a estratégia político-criminal no dia a dia, justamente no momento de sua implementação! Ou seja, em muitas ocasiões há uma tensão entre as finalidades político-criminais oficialmente estabelecidas e as finalidades político-criminais eleitas por grande parte da população e pelos sujeitos que implementam as políticas criminais, que acabam impregnando suas ações. De modo que, na execução da política pública, as finalidades político-criminais são subitamente mudadas ou desvirtuadas, aumentando os níveis de ineficiência destas mesmas estratégias!

Considerações Finais da Aula

Muito bem, digno(a) estudante! Chegamos ao final desta aula!

Nela analisamos os cenários da política criminal na sociedade do risco, assim como os desafios encontrados na implementação desta importante política pública.

Você aprendeu que a sociedade do risco é caracterizada pela impossibilidade de se prever os riscos, pelo aumento da sensação de insegurança, pela crise dos mecanismos tradicionais de solução dos problemas, e pela perplexidade diante de nossa incapacidade de dominar completamente o mundo e os acontecimentos. Tudo isto impacta na política



criminal, demandando reflexões, decisões e ações que enfrentam o fenômeno criminal a partir desta realidade que se apresenta, com rapidez e efetividade.

Eis um dos mais importantes desafios da nossa época!

Materiais Complementares



Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos

2006, Maurício Zanoide de Moraes. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 101, p. 403-430.

Neste texto, Moraes apresenta a ideia de que o Brasil nunca teve uma verdadeira política criminal, mas apenas tentativas de formulações. O autor também apresenta as causas deste fenômeno.

A partir da leitura ficamos conscientes da necessidade de se levar a sério a estruturação, a implementação e a avaliação de políticas públicas com coerentes orientações político-criminais.

Link para acesso: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67712 (acesso em 31 mar. 2023).

Referências

BICUDO, Tatiana V. *Por que punir? Teoria geral da pena.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616721/>. Acesso em: 8 dez. 2022.

BRASIL. Ministério Público da União. Escola Superior. *Guia prático da estratégia*: conceitos e metodologias para construir uma gestão ágil e transformadora. Brasília: ESMPU, 2021. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/arquivos-compartilhados/guia-da-es-trategia-conceitos-e-metodologias-para-construir-uma-gestao-agil-e-transformado-ra.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.

BUSATO, Paulo C. *Fundamentos para um direito penal democrático*. 5. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2015. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522496631/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

LIMA, Alberto Jorge Correia de B. *Direito penal constitucional*: A imposição dos princípios constitucionais penais. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: https://app.mi-nhabiblioteca.com.br/#/books/9788502146426/>. Acesso em: 28 nov. 2022.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. *Sociedade do risco e direito penal:* uma avaliação de novas tendências político-criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2005.





MORAES, M. Z. de. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. *Revista da Faculdade de Direito,* Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 101, p. 403-430, 2006. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67712>. Acesso em: 28 nov. 2022.